



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 8288991 - DP-ARSETE/DT-ARSETE**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024 - DT/ARSETE****1ª VIA****1. LAVRATURA****TN: nº 08/2024****Local:** Teresina - Piauí**Data:** 25/10/2024**2. ENTIDADE REGULADORA****Nome:**

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

Endereço:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**Nome:**

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

Cargo/Função

Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA**Nome:**

Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA

Qualificação:

Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

06.845.747/0001-27

Endereço:

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas no Povoado Taboca do Pau Ferrado, resultante da falta de abastecimento de água ininterrupto pela AGESPISA, conforme consta nos achados do Relatório de Fiscalização 16/2024 - DIFMA-ARSETE (SEI [10825507](#)).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, mormente a falta de abastecimento de água ininterrupto pela AGESPISA no Povoado Taboca do Pau Ferrado, responsável pelo sistema de abastecimento de água na zona rural de Teresina, conforme Contrato de Programa nº 03/2012, que levou ao diagnóstico pela equipe de fiscalização da ARSETE nas conclusões do Relatório de Fiscalização 16/2024 - DIFMA-ARSETE (SEI [10825507](#)), *in verbis*:

(...) a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

- O abastecimento de água no povoado é feito através de 02 poços ativos;
- Existe um poço inativo na localidade que deve ser reativado para garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água;
- Segundo a população, existe uma manobra da água que abastece a comunidade de forma alternada, deixando parte da população sem água durante parte do dia;
- Segundo a população, o abastecimento de água também é feito através de carro pipa;
- É necessário que a identificação de todos os poços seja feita;
- Realizar limpeza da área dos poços;
- É necessário que ocorra o isolamento adequado dos poços 1 e 2, usar cadeados para garantir o pleno isolamento;
- É necessário realizar melhorias nas estruturas dos reservatórios do poço 1 e 3.

É importante salientar que a Resolução nº 004/2012 prevê diversos aspectos quanto ao funcionamento dos reservatórios e mananciais de água subterrânea como conservação, limpeza, manutenção. Diante disto, no ato da fiscalização foram observados pontos específicos para estruturas físicas como: (i) Conservação; (ii) Limpeza; (iii) Operação; (iv) Manutenção (v) Isolamento; (vi) Identificação. A supracitada Resolução diz que:

Art. 14. A Prestadora dos Serviços deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

(...)

Art. 19. A Prestadora dos Serviços deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, com acessibilidade, limpeza, com os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva.

Art. 20. A Prestadora dos Serviços deverá exercer contínua vigilância sobre os poços em que opera, para evitar contaminações dos aquíferos subterrâneos, agindo oportunamente, quando for o caso, de acordo com a natureza dos riscos constatados.

Art. 21. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção. Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

(...)

Art. 31. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

§ 1º. Os reservatórios de água tratada deverão ser lavados e desinfetados a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses, ocasião em que será submetido à manutenção preventiva e corretiva, se necessário.

§ 2º. A Prestadora dos Serviços deverá enviar a programação anual de lavagem dos reservatórios de água tratada à ARSETE, até último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1.1. prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável, por meio de captação, tratamento, adução e distribuição de água tratada de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, em conformidade com a legislação em vigor; e de esgotamento sanitário, por meio da coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos efluentes, de forma a ampliá-los a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário no perímetro urbano (ou rural) do Município de Teresina.

6.1.2. Fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, bem como informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

6.1.3. Manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o Regulamento de Serviços aprovado pelo Titular dos Serviços;

(...)

6.1.6. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis, respeitados os prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

E também ao determinado nos artigos 56, 58-A e 58-B da mesma resolução, que preveem:

Art. 56. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

(...)

VI - Não manter as instalações de captação de água com todos os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva;

(...)

XVI - Não manter os reservatórios murados ou cercados e em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as suas instalações operando normalmente;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

II - Não submeter à homologação da ARSETE os planos, programas e projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a serem executados, de acordo com as normas vigentes;

(...)

VII - Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

(...)

Art. 111. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos USUÁRIOS, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses.

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1. INICIAR a reativação e manutenção estrutural dos poços de abastecimento de água na localidade do Povoado Taboca do Pau Ferrado, conforme apresentado no Relatório de Fiscalização 16/2024 - DIFMA-ARSETE (SEI [10825507](#));
- 7.2. ASSUMIR o procedimento de manobra da água no sistema de abastecimento local;
- 7.3. IDENTIFICAR, LIMPAR E ISOLAR adequadamente os poços que abastecem a localidade;
- 7.4. APRESENTAR cronograma de controle de qualidade da água de abastecimento dos poços na localidade, demonstrando a periodicidade para a manutenção das pastilhas de cloro no dosador de cada poço;
- 7.5. APRESENTAR a referida outorga de cada poço que compõe o sistema de abastecimento público de água na localidade;
- 7.6. APRESENTAR relatório técnico de estudo para a necessidade do rebaixamento do nível da bomba no poço 1.
- 7.7. APRESENTAR relatório e todas as documentações pertinentes a estas ações tomadas no prazo determinado do item 8 deste Termo de Notificação.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i> :
	Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.
	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
	8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

Em 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 25/10/2024, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10853585** e o código CRC **8BF9ABD5**.

Referência: Processo nº 00083.000304/2024-98

SEI nº 10853585

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por 04322107338, versão 4 por 05066941355 em 25/10/2024 11:17:02.